



Autor Dep. Jereú no Bambá
D.O. nº 068 de 18/04/2018

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

RESOLUÇÃO N° 397, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos
do Regimento Interno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e
eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. A alínea “o” inciso I do artigo 14, o parágrafo único do artigo 48, o § 1º do
artigo 53, as Sessões II, III, IV e V do capítulo II do Título V, os artigos de nºs 126 a 134
do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21
de agosto de 1990, ficam da seguinte forma:

“Art. 14.

I -

.....

o) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da Sessão e
anunciá-la até o final das Breves Comunicações.

.....

Art. 48.

.....

Parágrafo único. Os prazos não correm aos sábados, domingos, feriados e reces-
sos.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 53.
.....

§ 1º. Não se concederá vista das matérias em regimento de urgência, nem a quem já tenha obtido.

SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 126. Finda as Breves Comunicações, por esgotamento do tempo ou por falta de orador, tratar-se à Ordem do Dia.

§ 1º. A primeira parte da Ordem do Dia será dedicada, exclusivamente, à apresentação de proposições.

§ 2º. Havendo matéria a ser apreciada e *quorum* regimental para deliberação, será dado prosseguimento à Ordem do Dia.

§ 3º. Não havendo matéria a ser apreciada, encerrar-se-á a Ordem do Dia.

§ 4º. Caso haja matéria e inexista *quorum* para deliberação, ou se constatar falta de *quorum* durante a Ordem do Dia, de ofício ou a requerimento de qualquer Deputado, o Presidente poderá colocar as matérias em discussão, observado o disposto no § 2º do artigo 193, ou dar por encerrada a Ordem do Dia.

§ 5º. A ausência na verificação de *quorum* equipara-se, para todos os efeitos, a ausência na sessão, salvo se houve continuidade da Ordem do Dia e o Deputado compareceu para dela participar, devendo, nesta situação, o Parlamentar solicitar que seja registrada a sua presença.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

§ 6º. O líder de bancada ou o Deputado poderá, a título de obstrução parlamentar legítima, fazer declaração prévia do seu propósito obstrucionista, anunciando, para o devido registro nos anais e efeitos consequentes, que se retira acompanhado dos Deputados cujos nomes decline.

§ 7º. (Revogado).

Art. 127. Havendo *quorum* regimental para deliberação das proposições constantes da Ordem do Dia, dar-se-á início à apreciação das matérias, na seguinte ordem:

I - redação final;

II - requerimentos de urgências;

III - requerimento de Deputados sujeitos a votação;

IV - requerimentos de Deputados dependentes de votação;

V - matérias em regime de urgência;

VI - matérias constantes da Ordem do Dia de acordo com as regras de preferências estabelecidas no Capítulo III, do Título IX; e

VII - matéria em tramitação ordinária.

Parágrafo único. A ordem estabelecida no *caput* poderá ser alterada ou interrompida:

I - para a posse de Deputados; e

II - em caso de aprovação de requerimento de:

a) preferência;

b) adiamento;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- c) retirada da Ordem do Dia; e
- d) inversão de Pauta.

Art. 128. O tempo reservado à Ordem do Dia poderá ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, pelo colégio de líderes, ou pelo plenário, a requerimento verbal de qualquer Deputado, por prazo não excedente a 30 (trinta) minutos ou, na hipótese do item IV, art. 110 a sessenta minutos.

Art. 129. Não será designada Ordem do Dia para a primeira sessão ordinária de cada sessão legislativa.

Parágrafo único. (Revogado)

Art. 130. As proposições que constarão na Ordem do Dia, serão disponibilizadas para cada Gabinete Parlamentar, até 5 (cinco) horas, antes da abertura da Sessão. Além da disponibilização em avulsos eletrônicos, através do Portal da Assembleia Legislativa na *internet*.

§ 1º. Cada grupo de projetos referidos no art. 232, § 1º, será iniciado pelas proposições em votação e, entre as matérias de cada um, têm preferência na colocação das emendas seguidas pelas proposições desta em turno único, segundo turno, primeiro turno e apreciação preliminar.

§ 2º. Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da sessão ordinária anterior, com precedência sobre outras dos grupos a que pertencem.

§ 3º. A proposição entrará em Ordem do Dia desde que em condições regimentais, e com pareceres das Comissões a que foi distribuída.

SEÇÃO III DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 131. Esgotada a Ordem do Dia antes do prazo regimental, ou não havendo matéria a ser votada, o Presidente concederá a palavra aos Deputados inscritos para o



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Grande Expediente em ordem cronológica, pelo prazo máximo de vinte minutos para cada orador incluídos neste tempo os apartes.

Parágrafo único. As inscrições serão feitas na Mesa, pessoalmente e em livro próprio.

I - ficará automaticamente assegurada a oportunidade de falar na sessão seguinte ao Deputado inscrito que não for chamado, quando:

a) por qualquer motivo, a sessão não se realizar, for suspensa ou encerrada antes da hora; e

b) o horário destinado ao Grande Expediente estiver reservado a homenagens especiais, ou comparecimento de Secretário de Secretaria de Estado.

Art. 132. A Assembleia Legislativa poderá destinar o Grande Expediente para comemorações de alta significação, ou interromper os trabalhos para a recepção, em plenário, de altas personalidades, desde que assim resolva o Presidente, ou delibere o Plenário.

SEÇÃO IV DAS COMUNICAÇÕES DE LIDERANÇAS

Art. 133. Findo o Grande Expediente por esgotada a hora, ou por falta de orador, terão início às Comunicações de Lideranças, e será concedida a palavra, na ordem cronológica, aos líderes previamente inscritos.

Parágrafo único. As comunicações de lideranças destinam-se aos líderes de bancadas partidárias, bloco parlamentar ou líder do governo, que queiram fazer uso da palavra, pessoalmente ou por intermédio de vice-líderes, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, incluídos neste tempo os apartes.

SEÇÃO V DAS COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 134. Findo as Comunicações de Lideranças por esgotada a hora, ou por falta de orador, terão início às Comunicações Parlamentares, e será concedida palavra, na ordem cronológica, aos previamente inscritos.”

Parágrafo único. Os oradores serão chamados, alternadamente, por período não excedente a cinco minutos, para cada Deputado.

Art. 2º. Ficam acrescentados o § 7º, ao artigo 2º, o inciso III ao artigo 28-A e o inciso VIII, ao artigo 180, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, 21 de agosto de 1990, com as seguintes redações:

“Art. 2º.
.....

§ 7º. A Sessão Legislativa Ordinária de abertura anual dos trabalhos legislativos, excepcionalmente, contará com a participação de autoridades convidadas, e o Governador do Estado ou a quem o mesmo indicar, apresentará o Plano de Governo para o exercício que se inicia, em conformidade ao que dispõe o art. 65, inciso IX da Constituição Estadual.

.....
Art. 28-A.
.....

III - A Comissão Permanente que estiver se pronunciando, quanto ao mérito da propositura.

.....
§ 2º. O recurso a que se refere o parágrafo anterior, deve ser formulado e dirigido a Mesa Diretora, requerendo ao Plenário que o recurso seja provido e que a matéria seja desarquivada e tenha o seu tramite restabelecido.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

§ 3º. No caso de recurso provido, a matéria é desarquivada e retoma ao Plenário, devendo ser nomeado relator em plenário, que emitirá parecer sobre a matéria relativa as Comissões Pertinentes.

§ 4º. Se porventura o parecer do relator em plenário for contrário a matéria nos termos deste artigo, e devidamente aprovado, a matéria vai definitivamente ao arquivo.

§ 5º. Caso o parecer seja favorável e aprovado pelo plenário, a matéria será inserida na Ordem do Dia para deliberação em plenário.

.....

Art. 180.

.....

VIII – retirada de matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 3º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 110 e o inciso XIV do artigo 27, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de abril de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

